



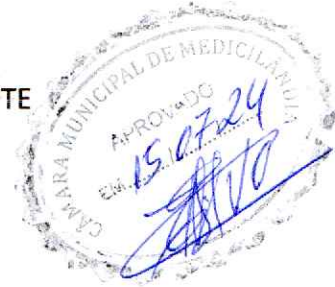
Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



PARECER Nº 08 / 2024 - CCJCR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO - CCJCR

Presidente - Vereadora ELAINE WAGNER - UNIÃO
Relator - Vereador HENRIQUE AMAZONAS PAGANI DANTAS - AVANTE
Secretário - Vereador ELISVAN ALVES RODRIGUES – UNIÃO
Membro - Vereador DANIEL MOREIRA RODRIGUES - PSDB



ASSUNTO – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2024 - DISPÕE SOBRE “AS DIÁRIAS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º (PRIMEIRO) DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DATA: 24 de junho do ano de 2024.

HISTÓRICO

O Projeto de norma jurídica nº 08/2024, acompanhado de sua mensagem, encaminhado à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, através do Ofício Interno nº 16/2024-MESA/DIR/CMM, o qual versa sobre ementa acima supracitada, foi protocolizado na Secretaria Legislativa, em 27 de maio de 2024. Teve sua tramitação iniciada em conformidade Regimental com a Ata e Sessão Ordinária realizada no dia 3 de junho do corrente ano.

Propositura apresentada em plenário e cumprido prazo regimental para recebimento de emendas individuais, foi encaminhada para tramitação na comissão de Constituição CCJCR na forma regimental.

Ressaltando que nesta fase de tramitação não foram apresentado emenda de parlamentares.

Em 20 de junho foi a matéria protocolada na presidência da CCJCR e convocada reunião da comissão para data de 24 de junho do corrente ano.

Ato da reunião, registra-se protocolo do Parecer Jurídico nº 005/2024 da assessoria jurídica da Câmara Municipal.

Matéria discutida e avaliada foi despachada e protocolada na relatoria da Comissão. Segue para apresentação de parecer da relatoria (art. 89, § único RI).

DA FUNDAMENTAÇÃO

Daniel Moreira Rodrigues

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



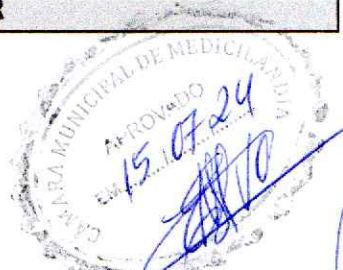
A proposição em destaque propugna a fixação do valor das diárias dos vereadores do Município de Medicilândia/PA para a Legislatura que se inicia em primeiro de janeiro de 2025 (Art. 33-C, e inciso XXI, do art. 26, ambos da Lei Orgânica - LOM).

O valor das diárias dos vereadores do Município de Medicilândia, serão estabelecidos dentro dos princípios da legalidade e moralidade no trato da coisa pública.

Quanto ao Poder de Iniciativa este é de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, observado o art. 26, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, pois não se enquadra nas hipóteses reservadas, conforme art. 49 e seguintes da Lei Orgânica LOM.

CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (a),



O Projeto de norma jurídica 08/2024 trata-se da fixação do valor das diárias dos Vereadores de Medicilândia para a legislatura subsequente. Veio para análise desta comissão no que tange a constitucionalidade, a juridicidade, a legalidade e da técnica legislativa.

Vejamos o que diz as leis que disciplina a matéria.

Lei Orgânica Municipal, art. 33-C, e art. 26, inciso XIII, pedimos vênia transcrevê-lo:

Art. 33-C. A lei definirá o valor da diária de viagem do Prefeito, Vice, Secretários e Vereadores, dentro dos princípios norteadores da legalidade e moralidade no trato da coisa pública. (Acrescentado pela Emenda 001/2021)

Art. 26. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XXII – tomar iniciativa de projetos de leis municipais na forma da Constituição Estadual;

Face ao exposto, conclui esta relatoria CCJCR que a matéria cumpre os requisitos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, atendendo, também, aos requisitos de boa técnica legislativa, estando apta à tramitação e deliberação plenária. À luz do que fora exposto, e considerando a manifestação jurídica da Assessoria Jurídica da Casa por meio de parecer, sugeri esta relatoria a **aprovação na íntegra** do projeto de lei em tela.

É o relatório conclusivo dessa relatoria.

Handwritten signature: Daniel Moreira Rodriguez

Handwritten signature



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



Comissão de Constituição e Justiça CCJCR da Câmara de Medicilândia/PA, em 24 (vinte e quatro) do mês de junho de 2024.


ELAINE WAGNER
Relatora CCJCR/CMM, art. 89, §único RI

DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 08/2024 - CCJCR

No dia vinte e quatro do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, no cumprimento do Edital de Convocação nº 02/2024/PRES/CCJCR/CMM, os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação – CCJCR/CMM, às 12h10min (doze hora e dez minutos), na Sala das Comissões da Câmara Municipal, reuniu-se com presença dos (a) Edis: Elaine Wagner/UNIÃO – Presidente; Elisvan Alves Rodrigues/UNIÃO – Secretário; e Daniel Moreira Rodrigues/PSDB – Membro, com ausência do vereador Henrique Amazonas Pagani Dantas/AVANTE – Relator. Pauta deliberativa: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2024 – DISPÕE SOBRE “AS DIÁRIAS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º (PRIMEIRO) DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Verificado a existência de quórum a Senhora Presidente da comissão, evocando as bênçãos de Deus declarou aberta a reunião, apresentou matéria na comissão e em face dos debates, em observância ao art. 89, §único do RI, foi encaminhado respectivo projeto a vereadora relatora em exercício para apresentação do devido parecer. Em seguida, a vereadora relatora, registrou a apresentação na comissão do **PARECER Nº 08/2024/CCJCR**, versando pela à **aprovação na íntegra** do Projeto de Lei Ordinária nº 08/2024. Registrada leitura do retro mencionado parecer e existindo entendimento comum dos pares, foi parecer colocado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade da comissão, passando a representar a decisão desta ao Projeto em análise, devendo retornar à Mesa Diretora para prosseguimento tramitacional.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara de Medicilândia/PA, em 24 de junho do ano de 2024.

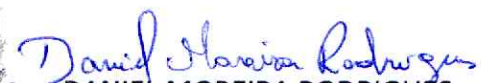
Pelas conclusões:


ELAINE WAGNER
Presidente - CCJCR
Relatora art. 89, §único RI

(ausente)
HENRIQUE AMAZONAS P. DANTAS
Relator – CCJCR


ELISVAN ALVES RODRIGUES
Secretário – CCJCR




DANIEL MOREIRA RODRIGUES
Membro – CCJCR